



LEI Nº 7.599, DE 20 MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de isenção na tarifa de ônibus para familiares, responsáveis e/ou cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down e dá outras providências".

Autor: Vereador Wellington Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os pais, familiares, responsáveis e/ou cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e pessoas com Síndrome de Down devidamente identificados como tal, terão direito à isenção na tarifa de ônibus no município de Sumaré.

Art. 2º - A isenção será concedida mediante apresentação de documentação comprobatória, que poderá incluir laudo médico, declaração de instituição de saúde ou documento equivalente, que ateste a condição de autismo ou síndrome de down da pessoa sob os cuidados do beneficiário.

Art. 3º - A isenção abrange todos os tipos de transporte coletivo público, incluindo ônibus urbanos e demais modais disponíveis no município.

Art. 4º - Para usufruir da isenção, os interessados deverão solicitar a emissão de um cartão de transporte especial, que será disponibilizado pelas autoridades competentes mediante a apresentação da documentação exigida.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal ficará responsável por regulamentar os procedimentos para a concessão da isenção, bem como a emissão e validação dos cartões de transporte especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

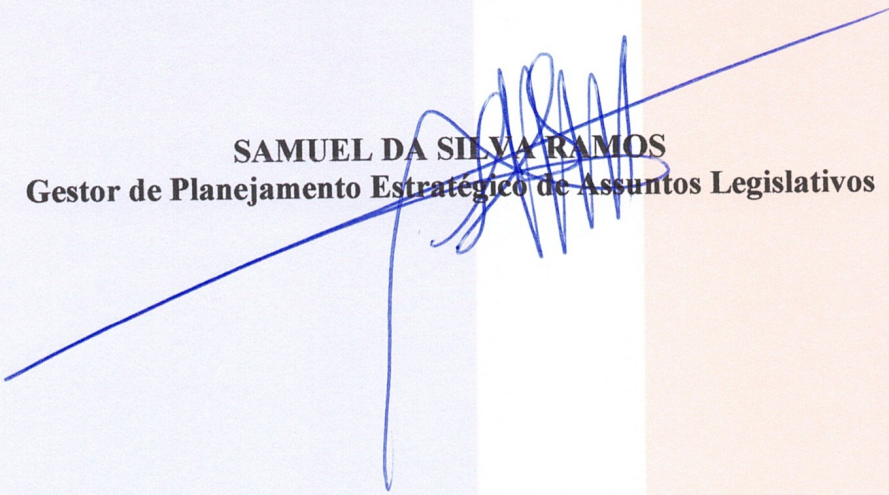
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de março de 2026.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de março de 2026.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos